



PROCESSO Nº : 58173/2015
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
**UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**
**GESTORES : AMÉLIO PAULINO – EXERCÍCIO DE 2007
GETÚLIO ALVES DE LIMA – EXERCÍCIO DE 2008**
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

AUTOS DIGITAIS

DILIGÊNCIA/MPC Nº 43/2016

O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador de Contas, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007) **converter a emissão de parecer em**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

nos termos a seguir expostos:

Trata-se de **Representação Interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em face do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ**, acerca de possível sobrepreço nas aquisições de títulos públicos federais no exercício de 2007 e 2008,



gestão do **Srs. Amélio Paulino e Getúlio Alves de Lima**, respectivamente.

Os seguintes responsáveis foram notificados para defesa:

Sr. Amélio Paulino	Diretor Executivo PREVIPAZ – Exercício de 2007
Sr. Getúlio Alves de Lima	Diretor Executivo PREVIPAZ – Exercício de 2008
Sr. Sérgio de Moura Soeiro	Controlador da empresa EURO DTVM – Exercícios de 2007/2008
Sr. João Luiz Ferreira Carneiro	Administrador da empresa EURO DTVM – Exercícios de 2007/2008
Sr. Jorge Luiz Chrispim	Administrador da empresa EURO DTVM – Exercícios de 2007/2008
Sr. Osmar Brasil de Almeida	Liquidante da empresa EURO DTVM

Os Srs. Jorge Luiz Gomes Chrispim, Sérgio de Moura Soeiro e João Luiz Ferreira Carneiro apresentaram defesa conjunta, anexa ao Documento Externo nº 91308/2015 - Nº Doc. 49538/2015). Também apresentaram defesa os Srs. Amélio Paulino (Documento Externo nº 99260/2015 – Nº Doc. 55297/2015) e Getúlio Alvez de Lima (Documento Externo nº 97420/2015 – Nº Doc. 53340/2015).

A massa falida da empresa Euro DTVM S.A., representada legalmente pelo **Sr. Jaime Nader Canha (administrador judicial)**, apesar de não ter sido notificada, juntou esclarecimentos no Documento Externo nº 96156/2015 – Nº Doc. 52511/2015.

Ato contínuo, a Secex de Atos de Pessoal, após analisar as justificativas apresentadas, emitiu Relatório Técnico conclusivo, sugerindo a procedência da representação e o ressarcimento ao erário no importe de R\$ 198.836,37.

Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o sucinto relatório.



No vertente caso, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em consulta ao sistema Aplic, analisando os atos e fatos ocorridos, no período de 2007 a 2014, relativos às aplicações financeiras pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, verificou supostas irregularidades nas aquisições de títulos públicos federais nos exercício de 2007 e 2008.

Apontou-se que a gestão do PREVI-PAZ adquiriu títulos públicos federais com preços unitários de **R\$ 1.071,31** (em 2007), **R\$ 995,28** e **R\$ 1.091,45** (ambos em 2008), valores estes acima do PU máximo permitido para aquisição seria aquele fixado pela ANBIMA, em razão da segurança oferecida por essa instituição, de modo que a aquisição em valor superior acarretou prejuízo ao RPPS.

As operações apontadas nessa representação interna são as seguintes:

Período	Data operação	Nota de negociação	Data vencimento	Quantidade adquirida	Preço Unitário	Valor da operação
2007	04/12/07	13257	01/01/2017	280	R\$ 1.071,31	R\$ 299.967,44
2008	17/09/08	14227	01/01/2017	201	R\$ 995,28	R\$ 200,051,50
2008	11/01/08	13418	01/01/2017	460	R\$ 1.091,45	R\$ 502.067,75

Fonte: Nota de Negociação de título – nº(s) faturas:13257; 14227;13418

Diante dos cálculos detalhados no bojo do relatório técnico preliminar, conclui que ficou configurado **prejuízo** ao Instituto de **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Peixoto e Azevedo – PREVIPAZ**, relativo ao exercício financeiro de 2007 e 2008, no montante de **R\$ 198.836,37**.

Como descrito no relatório desta diligência, todos os responsáveis elencados pela Secretaria de Controle Externo foram notificados e juntaram suas defesas aos autos.

Ocorre, porém, que analisando minuciosamente os autos, em especial a defesa e os documentos juntados pelo Sr. Amélio Paulino, gestor do PREVIPAZ em 2007,



verificou-se que o RPPS firmou **contrato com a empresa Quality Consultoria** no qual consta como um dos serviços a serem prestados a “assessoria na administração de ativos visando atender os critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN nº 2.652/99 e alterações posteriores, compreendendo os seguintes serviços: a) consultas permanentes referentes a fundos de investimentos; (...)”:



(Fonte: página 53 e 54 do Documento Externo nº 99260/2015 – Defesa do Sr. Amelio Paulino)

A defesa do gestor deixou de juntar a íntegra do contrato, constando, porém, a parte contratual exata que versa sobre a “Assessoria Econômica” da empresa, conforme exposto acima.

A partir da qualificação da empresa Quality Consultoria e Assessoria (E. R. Moura e Silva Ltda. - CNPJ 09.920.988/0001-45), apresentada pela defesa do Sr. Amélio Paulino, foi possível constatar que a empresa Quality Consultoria e Assessoria possui como sócios o Sr. Elson Jacinto da Silva e a Sra. Rosangela Moura Silva:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.290.988/0001-45
NOME EMPRESARIAL: E. R. MOURA E SILVA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSANGELA MOURA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ELSON JACINTO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2016 às 14:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

(Fonte: Site da Receita Federal do Brasil - http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Dessa forma, considerando as informações apresentadas pela defesa do ex-Gestor, entende imprescindível a expedição de notificação ao Sr. Elson Jacinto da Silva e Sra. Rosangela Moura Silva, visando, assim, evitar qualquer nulidade dos autos ou de responsabilização e/ou punição que venha a ser imputada à referida empresa.

Vale destacar que, apesar de referida pessoa jurídica não ter sido incluída como responsável pela irregularidade, a notícia constante dos autos sobre a existência de contrato para prestação de consultoria com referida empresa à época dos fatos a torna corresponsável, sendo imperiosa a citação da empresa para possibilitar posterior responsabilização.

Isso porque, conforme exposto, dentre as atribuições estabelecidas contratualmente competia a empresa prestar “Assessoria Econômica” ao PREVIPA, o que consistia no assessoramento na administração de ativos com observância às normas do BACEN e em consultas referentes a fundos de investimentos.

Desse modo, considerando a exposição da defesa do Sr. Amélio Paulino que



aponta a existência de mais um responsável pelos fatos apurados e em observância ao princípio constitucional do devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, faz-se indispensável a citação de **todos os possíveis responsáveis** antes da análise meritória.

Diante das razões expendidas, este *Parquet* de Contas pugna pela citação do **Sr. Elson Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura Silva**, sócios-administradores da empresa Quality Consultoria, para apresentação de defesa e esclarecimentos na presente Representação Interna.

Por fim, considerando que a defesa do Sr. Amélio Paulino juntou apenas parte do contrato por ele citado, requer a expedição de **nova notificação do ex-gestor**, responsável pelo exercício de 2007, para que **apresente a íntegra do contrato** firmado pelo PREVIPAZ com a empresa Quality Consultoria, vigente à época dos fatos.

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, solicita, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para citação da empresa Quality Consultoria, por meio dos seus sócios-administradores, **Sr. Elson Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura Silva**, para, querendo, apresentar defesa nos autos referente à ocorrência de sobrepreço nas aquisições de títulos públicos federais no exercício de 2007 e 2008, em total observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) para expedição de nova notificação do Sr. Amélio Paulino, Diretor Executivo PREVIPAZ, exercício de 2007, para que **apresente a íntegra do contrato** firmado com a empresa Quality Consultoria, vigente à época dos fatos;

c) após, pela remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo para



análise, conforme determina o art. 227, § 2º, do RITCE/MT;

d) por fim, pelo **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo na condição de fiscal da lei, em conformidade com o estabelecido no art. 227, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Pedido.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 14 de março de 2016.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.